



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PRESIDENTE

OFÍCIO Nº 92/2020

Pirai, 23 de março de 2020.

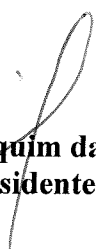
Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo da Lei aprovada (PL 07/2019) na sessão do dia 23 de março do corrente ano, em que:

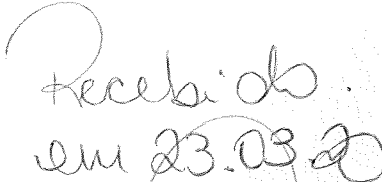
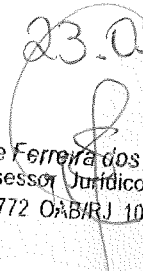
**“Estabelece gratificação para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.”**

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada e apreço.

Atenciosamente,

  
**Alex Joaquim da Silva**  
**Presidente**

Exmo. Sr.  
Dr. LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES  
DD.Prefeito Municipal de Pirai-RJ.

  
Recebido  
em 23.03.20  
  
Solange Ferreira dos Anjos  
Assessor Jurídico  
Matr 10 772 OAB/RJ 104 442



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**LEI Nº                   , de 23 de março de 2020.**

**Altera a carga horária e a remuneração dos cargos da categoria funcional de médicos em regime de plantão e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,**

**APROVA**

**Art. 1º** - A carga horária dos servidores concursados para o cargo de médico em regime de plantão passa a ser de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**Art. 2º** - O vencimento do cargo referido no artigo anterior passará a ser de R\$ 3.285,50 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), considerando o cumprimento da jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, em regime de plantão.

**Art. 3º** - Aos servidores mencionados no artigo 1º, desta lei, será concedida uma gratificação de desempenho de:

I) até 90% (noventa por cento), sobre o vencimento, estipulado no artigo anterior, para os médicos plantonistas de segunda a quinta-feira;

II) até 120% (cento e vinte por cento), sobre o vencimento estipulado no artigo anterior, para os médicos plantonistas de sexta-feira, sábado ou domingo.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação da presente lei, inclusive para definição do percentual de gratificação a ser concedido, a título de desempenho.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 23 de março de 2020.

**Alex Joaquim da Silva**  
**Presidente**

*Recebido*  
*em 23.03.20*  
*[Assinatura]*  
Solange Ferreira dos Anjos  
Assessor Jurídico  
Matr 10 772 OAB/RJ 104 442